



LEI Nº 2.298, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

INSTITUI A LINGUAGEM CIDADÃ NA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída a linguagem cidadã na divulgação das informações constantes no portal da transparência do Município de Espigão do Oeste - RO.

Parágrafo único. Entende-se por linguagem cidadã a informação divulgada em linguagem simples, acessível ao cidadão comum, em que é possível compreender o que está disponibilizado no portal da transparência, sem a utilização de linguagem técnica ou contábil sobre a execução orçamentária e financeira do Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º. A linguagem cidadã tem como objetivo:

- I - garantir que a administração pública utilize uma linguagem simples e clara em todos os atos orçamentários;
- II - possibilitar que as pessoas consigam, com facilidade, localizar, entender e utilizar as informações dos órgãos e entidades;
- III - reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;
- IV - promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;
- V - facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;
- VI - promover o uso de linguagem inclusiva.

Art. 3º. Para fins desta Lei, considera-se:

- I - linguagem simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira simples e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;
- II - texto em linguagem simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.

Art. 4º. A administração pública, para criar ou alterar os seus atos, observará as seguintes formas de operacionalização, no que couber:

- I - conhecer e testar a linguagem com o público alvo;
 - II - usar linguagem respeitosa, amigável, clara e de fácil compreensão;
 - III - usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;
 - IV - não usar termos discriminatórios;
 - V - usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;
 - VI - não utilizar expressões numéricas para discriminar a fonte de custeio e notas de empenho;
 - VII - evitar o uso de termos técnicos, e explicá-los quando for necessário o seu uso;
 - VIII - evitar o uso de siglas desconhecidas;
 - IX - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;
-



X - usar elementos não textuais, como imagens, tabelas, gráficos, animações e vídeos, de forma complementar.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste-RO, 26 de agosto de 2020.

Nilton Caetano de Souza

Prefeito Municipal

Marcel Sens

Vice-Presidente da Câmara Municipal

Jackeline Coelho da Rocha

Procuradora Geral do Município
